ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

Of/38/69

Cambará, 03 de março de 1969

Exmo.Snr. Presidente da Câmara Municipal de Cambará.

NESTA.

Senhor Presidente.

Anexo Projeto de Lei nº02/69 acompanhado de TÊRMO ACÔRDO no item segundo, para a devida mesura dessa Egrégia Edilidade.

Com o respeito e admiração de sempre,

Benedito Moreira

=BENEDITO MOREIRA=

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
Est. do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVÊRNO MUNICIPAL
CAMBARÁ

PROJETO DE LEI nº02/69

SUMULA:-Autoriza o Prefeito Municipal a retirar do páteo do próprio municipal o MOINHO DE TRIGO.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná,AUTORIZADO a retirar do páteo do próprio municipal o MOINHO DE TRIGO e automaticamente, deslocando-o para a COOPERATIVA MISTA DE CAMBARÁ;

Art. 2º- O atendimento ao público, conservação, e manutenção será por conta da COOPERATIVA MISTA DE CAMBARÁ, que designará um funcionário capacitado para o referido trabalho;

Art. 3º- Fica entendido de que a arrecadação - oriunda do serviço prestado pelo MOINHO DE TRIGO será tôda ela destinada à COOPERATIVA MISTA DE CAMBARÁ;

Art. 4º- Fica condicionado de que, o prêço para beneficiamento do trigo, será de competência do Chefe do Executivo - quando assim o exigir;

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Govêrno Municipal da cidade de Cambará, em 04 de março de 1969; 148º da Independência e 81º da República, 5º ano da Revolução democrática do Brasil.

= BENEDITO MOREIRA=
Govêrno Municipal.

JUSTIFICATIVA:

A deliberação tomada pelo Govêrno Municipal visa,unicamente, salvaguardar os interesses da municipalidade visto que, o MOINHO DE TRIGO sempre foi um onus pesado à Prefeitura e considerado deficitário; já que a Prefeitura Municipal,através dotações,tem cargo especificado para ZELADOR do Moinho de Trigo.Assim sendo,a deslocação para a COOPERATIVA MISTA DE CAMBARÁ, do MOINHO DE TRIGO, tem a sua razão de ser.

Gabinete do Govêrno Municipal, em 4 de março de 1969.

= BENEDITO MOREIRA=
Govêrno Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARA
Est. do Paraná

CAMARA MUNICIPAL
Encaminha-se as comissões de Justiça e de Finanças
em 03 de Março de 1969
PRESIDENTE
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cambará

CAMBARA — PARANA

Projeto de Lei nº 2/69

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a retirar do Páteo de próprio municipal o - MOINHO DE TRIGO.

Relator: João B. Lima

Somos de parecer que se aprove o presente projeto de Lei, pois o mesmo tem por finalidade evitar aplicação de verba em setor deficitário, contribuindo assim com os cofres Públicos.

Comissão de Justiça

Ovanir Betini

Sebastião Higino

DR. Milton Paschoalino

Comissão de Finanças

Alvaro Mischiatti

Ovanir Betini

João Lima.

CAMARA MUNICIPAL

Encaminha-se a *Ordem do dia* da próxima sessão.

em 04 de Março de 1969

PRESIDENTE

2º SECRETÁRIO